



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



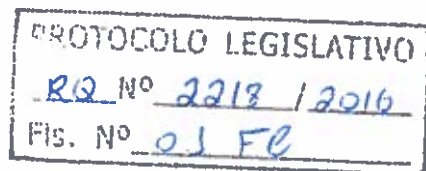
**REQUERIMENTO N.º RQ 2218 /2016
(Do Sr. Deputado DELMASSO - PTN)**

L I D O
Em. 01/12/16
Secretaria Legislativa

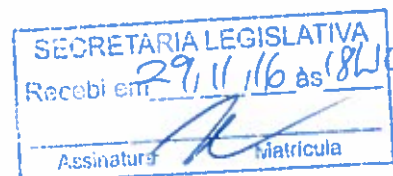
Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, a respeito da licença ambiental do trecho III do Sol Nascente, Ceilândia – DF.

Excelentíssimo Senhor Vice Presidente no exercício da presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que sejam solicitadas à Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, informações a respeito da licença ambiental do trecho III do Sol Nascente, Ceilândia – DF.



JUSTIFICAÇÃO



O Setor Habitacional Sol Nascente fica localizado na cidade satélite de Ceilândia e conta com projeto urbanístico dividido em três trechos. Atualmente a área com abriga cerca de cem mil moradores apresenta problemas de saneamento básico, acúmulo de lixo, buracos nas ruas, barracos em condições precárias e altos índices de criminalidade. 0



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Para que o projeto urbanístico avance faz-se necessária a concessão de licença ambiental, que é competência do IBRAM, e dadas as condições precárias em que a população local reside é imperioso que as medidas necessárias sejam tomadas a fim de conferir condições dignas de moradia à comunidade do Setor.

Assim, considerando que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

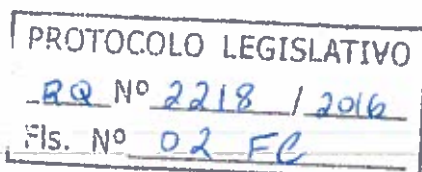
Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Solicito informações ao Instituto Brasília ambiental quanto ao atual andamento do licenciamento ambiental do trecho III do Setor Habitacional Sol Nascente, Ceilândia – DF.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....




Deputado DELMASSO
PTN - DF

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.218/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 01/12/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

